

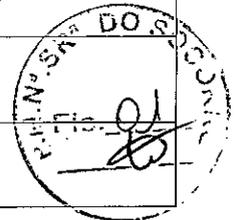


MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA LICITAÇÃO 004/2019

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.



OBJETO	LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA "H", Nº 169, CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO VASCONCELOS PRADO.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BREA NASCIMENTO SANTOS
CONTRATO Nº	050/2019
VIGÊNCIA	03.06.2019
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 36.068,52 (trinta e seis mil sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de junho de 2019.

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº. 997B/2019

Ref: SEMED/DAF/Setor de Licitações e Contratos

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de maio de 2019.

A Ilustríssima Senhora

IRACI LIMA DA SILVA

Secretária Municipal da Fazenda

Nossa Senhora do Socorro /SE

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando a Justificativa para a locação do imóvel situado a **Rua H, nº 169, Conjunto Parque dos Faróis**, neste município, onde funcionará o **anexo 01 da E. M. João Vasconcelos Prado**.
2. Solicitamos de Vossa Senhoria que tome as providências cabíveis junto ao setor competente desta ilustre Secretaria, para a elaboração da Dispensa de Licitação.
3. Segue em anexo o Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano e demais documentos necessários para a locação do respectivo imóvel.

Atenciosamente,


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (79) 2106-7452/ 7453/7454/7455



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - SEMED



JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pretende contratar, por dispensa de licitação, o **imóvel situado na Rua H, nº 169, Conjunto Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro/SE**, pertencente à senhora **Brena Nascimento Santos**. Assim, a Secretária Municipal de Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); ei-las:

1. Justificativa para escolha do fornecedor ou executante:

O imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – **instalação do anexo 01 da E. M. João Vasconcelos Prado** – sendo suas estruturas satisfatórias para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação;

Há demanda reprimida de matrícula na comunidade;

Não há outro prédio adequado para funcionamento de unidade escolar na localidade durante o período de reforma da E.M. João Vasconcelos Prado;

O imóvel é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

Próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam o local, virtualmente, a toda cidade;

O imóvel, devido às suas características de projeto, com divisões de médias áreas, é ideal para atender as demandas de ensino, com salas e espaços suficientes para atender a crescente demanda de alunos da localidade;

O imóvel possui localização adequada, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

Não há imóvel próprio da Prefeitura nas referidas condições para funcionar como escola da rede pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O imóvel pretendido é o que melhor atende as necessidades da Secretaria, e que a região não dispõe de outro imóvel que apresente as características necessárias para o desenvolvimento das atividades pretendidas;

O imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. Justificativa do preço e da modalidade:

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado;

O preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

A locação está prevista no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, sendo que o valor da locação para o período pretendido não ultrapassa o limite previsto no mesmo art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos. Portanto, a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

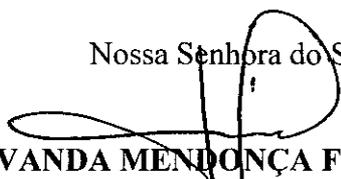
Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 3.005,71 (três mil e cinco reais e setenta e um centavos)**, totalizando, no período a ser locado, de **12 (doze) meses, R\$ 36.068,52 (trinta e seis mil e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE GESTORA: 48000 – Secretaria de Educação
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2104 – Manutenção do Salário Educação
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serviços Prestados – Pessoa Física
- FONTE DE RECURSOS: 1115.0000 – Salário Educação

Ex postis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de maio de 2019.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (79) 2106-7452/ 7453/7454/7455



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA Nº 004/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 004/2019/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA "H" , Nº 169, CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA MUNICIPAL ESCOLA JOÃO VASCONCELOS PRADO.

CONTRATADA: BRENA NASCIMENTO SANTOS

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOSE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2104 - Programa Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.000– Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

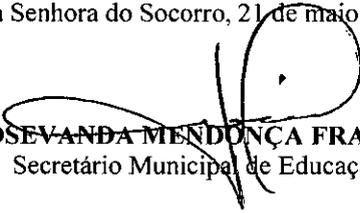
FONTE DE RECURSOS: 1115.0000 - Salário Educação

VALOR GLOBAL: R\$ 36.068,52

PARECER JURÍDICO: Nº 001/2019

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro, 21 de maio de 2019.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretário Municipal de Educação



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Nossa Senhora do Socorro – SE em 25 de Março 2019

Ofício nº 223/2018 – SEPLAN

A Ilustríssima Senhora

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

Senhora Secretária:

Em resposta ao ofício nº 389/2019, referente à **Avaliação de imóvel onde funcionara o anexo para uma escola**, localizada na Rua H, nº 169, Conjunto Parque dos Faróis - Nossa Senhora do Socorro/SE. Informamos que estamos Encaminhando a vossa senhoria em anexo a laudo de avaliação técnica do imóvel.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


HALLISON DE SOUSA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Pça Getúlio Vargas, s/n, Sede.

Fone: (79) 2106-7442/7443

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

Site: www.socorrose.gov.br

email: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Imóvel situado na Rua H, nº169,
Conjunto Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro/SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

1. APRESENTAÇÃO

Para a elaboração do presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano foi designado o arquiteto urbanista **BENJAMIM VICH COSTA SCHUSTER – CAU A30979-6**, responsável técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

BRENA NASCIMENTO SANTOS

CPF: 079.414.415-27

End.: Rua H, nº 169, Conjunto Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro/SE.

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo técnico de avaliação tem como objetivo a determinação do valor do aluguel do imóvel que será caracterizado a seguir.

4. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado trata-se de uma edificação, situada na Rua H, nº 169, Conjunto Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro/SE.

5. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

5.1. TOPOGRAFIA

A área onde se encontra o imóvel, objeto deste laudo está em local seco e apresenta topografia regular plana e não possui vegetação rasteira e/ou árvores de médio ou grande porte.

5.2. LOCALIZAÇÃO

O imóvel a ser avaliado está localizado com frente à Rua H, nº 169, Conjunto Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro/SE. Situado no Complexo Jardim, está dentro da Zona de adensamento preferencial, e faz parte da Área de Desenvolvimento Econômico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



5.3. INFRAESTRUTURA URBANA E USO DO SOLO

O imóvel, objeto do presente laudo está servido pelos melhoramentos públicos apresentados a seguir:

- Rede de abastecimento de água;
- Rede de abastecimento de energia elétrica;
- Rede de iluminação pública;
- Rede telefônica;
- Guias e sarjetas e
- Pavimentação.

Está servido pelos serviços públicos apresentados a seguir:

- Serviços dos correios,
- Serviços de transporte urbano e
- Serviços de limpeza pública.

Ainda possui as seguintes características apresentadas a seguir:

Acesso Municipal: Br-101

Uso do solo: Comercial

5.4. EXPANSÃO IMOBILIÁRIA

Possui boa localização e possibilidade de utilização.

A circunvizinhança dispõe de loja de material de construção, padaria, borracharia, estabelecimento de vendas alimentícias, residências, portanto atribui-se à área o aspecto de uso misto.

6. DIMENSÕES, ÁREAS E TAXAS DO IMÓVEL

6.1. DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE ----- = 10,12m

FUNDO ----- = 10,12m

LADO DIREITO ----- = 23,63m

LADO ESQUERDO ----- = 23,63m

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



6.2. ÁREAS E TAXAS DO IMÓVEL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Área do terreno	218,57	m ²
Perímetro	67,66	m
Área Construída Pavimento Térreo	142,68	m ²
Área Construída Pavimento Superior	155,37	m ²
Área Livre	38,21	m ²
Taxa de ocupação	65	%

7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

7.1. METODOLOGIA

7.1.1 Concepção

A concepção da metodologia consiste no estabelecimento do tratamento matemático e estatístico a ser aplicado em função do nível de rigor pretendido na avaliação e dos resultados e atributos que exercem influência no valor.

7.1.2 Métodos

São adotados, basicamente, os métodos diretos e indiretos na avaliação de imóveis urbanos e rurais, foram utilizados nesta avaliação:

I – Direto

Comparativo de dados do mercado – em que o valor é definido através de dados de mercado, após tratamentos estatísticos.

Comparativo de dados de reprodução e benfeitorias - apropria-se o valor das benfeitorias através da reprodução dos custos de seus elementos construtivos.

II - Indireto

Renda - apropria-se o valor do imóvel com base na capitalização da sua renda líquida (real ou prevista).

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

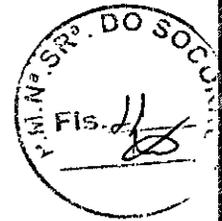
Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Involutivo - que se baseia em estudo de viabilidade técnico-econômica para um aproveitamento eficiente do imóvel.

Residual - o valor do terreno é definido por diferença entre o valor total do imóvel e das benfeitorias.

7.1.3 Escolha do Método

Considerando-se a classificação do imóvel “edificação”, fora adotado o método “Comparativo de Dados de Mercado” para a avaliação do mesmo, levando-se em conta a valorização por se tratar de imóvel com uso misto.

7.2 PRINCÍPIOS E RESSALVAS

Na presente avaliação, assume-se que toda a documentação apresentada ao signatário esteja correta, que os títulos de propriedade são bons e que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa fé.

O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal com relação à matéria envolvida neste laudo, tampouco sugere qualquer vantagem da mesma. No melhor conhecimento e crédito do avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente laudo, foram baseadas em dados, diligências e, levantamentos verdadeiros e corretos.

7.3 VALOR DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel foram realizadas pesquisas que tratava das buscas de imóveis próximos do existente, onde se observou residências com as mesmas características de infraestrutura e localidade.

7.3.1 Cálculo e Detalhamento

Da vistoria efetuada ao imóvel avaliando e da pesquisa realizada junto ao Setor de Tributos da Prefeitura local, em relação a imóveis alugados recentemente, chega-se a conclusão que o custo do m² de terreno em local similar, visto que o mesmo encontra-se em área centralizada e muito valorizada da cidade resultou o seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Os dados coletados na pesquisa para os terrenos foram tabulados conforme apresentados no anexo 1.

Os dados foram tratados conforme NBR14.653.

- a) Área total do terreno: 218,57m²
- b) Área total construída: 298,05m²
- c) Área livre: 38,21m²
- d) Custo do m² de terreno baseado no Anexo 1: R\$ 9,70/m²
- e) Custo do m² de terreno baseado no Anexo 2: R\$ 3,00/m²
- f) O imóvel não possui acessibilidade

Logo o valor do terreno é de $(298,05\text{m}^2 \times 9,70/\text{m}^2) + (38,21\text{m}^2 \times 3,00/\text{m}^2) = \text{R\$ } 3.005,71$

O VALOR TOTAL DO IMÓVEL R\$ 3.005,71

Diante do exposto o referido aluguel do imóvel fica avaliado no valor de R\$ 3.005,71 (Três Mil e cinco reais e setenta e um centavos).

FOTO DO LOCAL



Imagem 01 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Março /2019)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Imagem 02 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Março /2019)

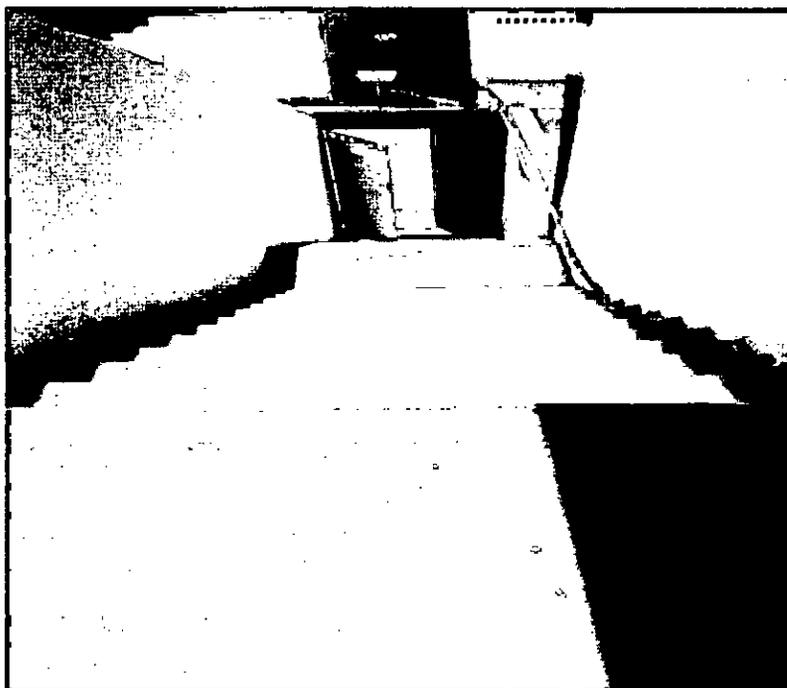


Imagem 03 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Março /2019)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

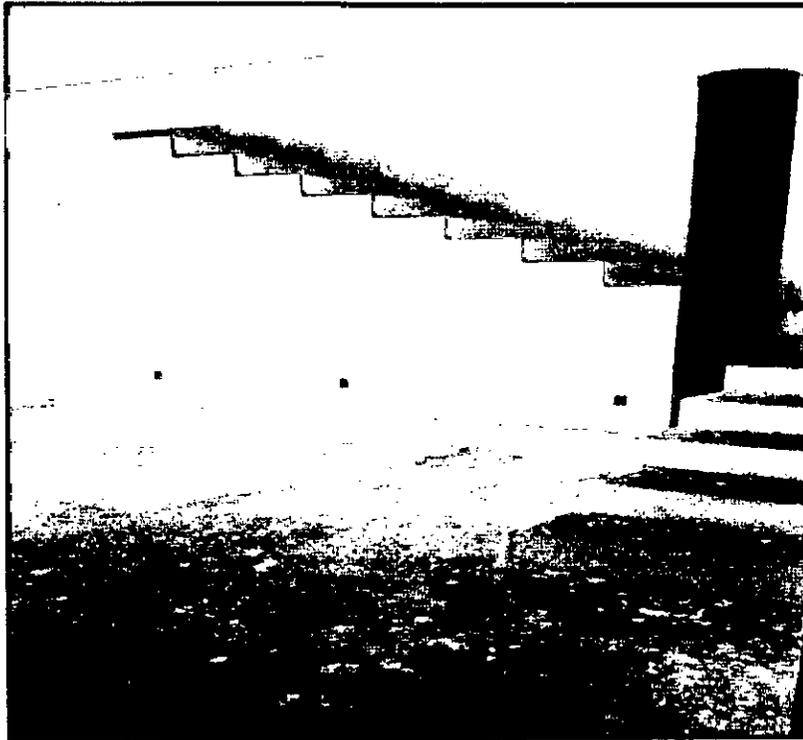


Imagem 04 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Março /2019)

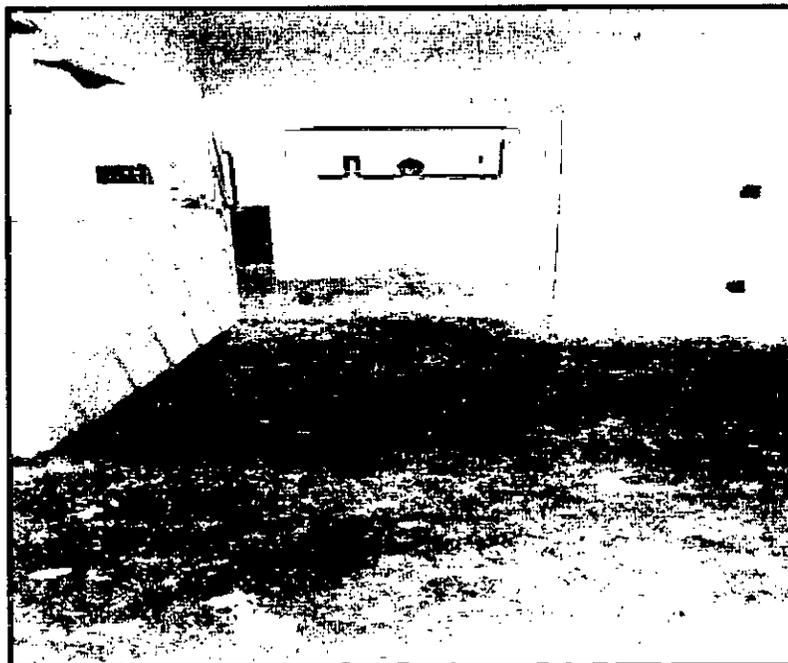


Imagem 05 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Março /2019)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

BLS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Imagem 06 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Março /2019)



Imagem 07 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Março /2019)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

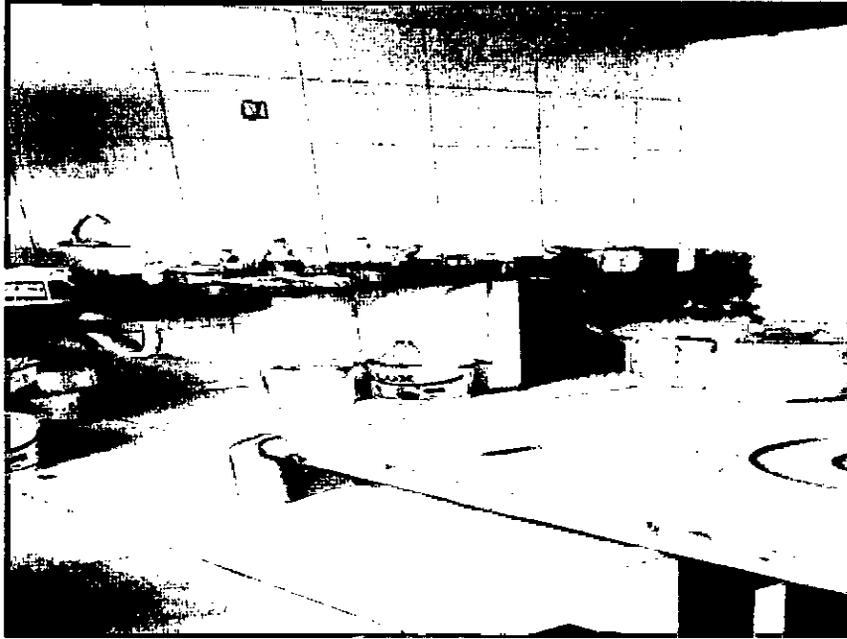


Imagem 08 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Março /2019)



Imagem 09 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Março /2019)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

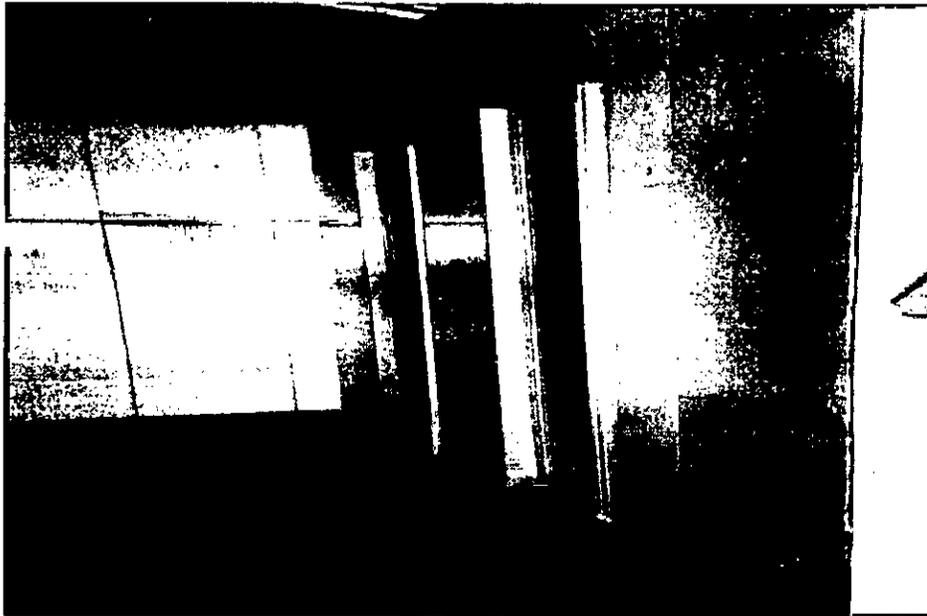


Imagem 10 – Edificação objeto de Avaliação
Fonte: Arquivo Pessoal (Março/2019)

9. ANEXO

ANEXO 1

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO (Área Construída)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR DO M ²
1	JOÃO ALVES	50,00m ² A 500m ²	TABELA DE VALORES	RS 10,00 A RS 16,00
2	MARCOS FREIRE I			RS 7,00 A RS 12,00
3	PARQUE DOS FARÓIS			RS 7,00 A RS 11,00
4	SEDE			RS 7,00 A RS 12,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ANEXO 2

PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO (Área Livre)				
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR DO M ²
1	JOÃO ALVES	5,00m ² A 200m ²	TABELA DE VALORES	RS 2,00 A RS 5,00
2	MARCOS FREIRE I			RS 2,00 A RS 6,00
3	PARQUE DOS FARÓIS			RS 1,00 A RS 5,00
4	SEDE			RS 2,00 A RS 5,00

ANEXO 3

Planta baixa.

10. ENCERRAMENTO

Vai o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano digitado em 13 (Treze) laudas escritas de um só lado, todas rubricadas, e a última datada e assinada.

Aracaju(SE), 25 de Março de 2019.

Benjamim Vich Costa Schuster

Arquiteto Urbanista
CAU - A30979-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

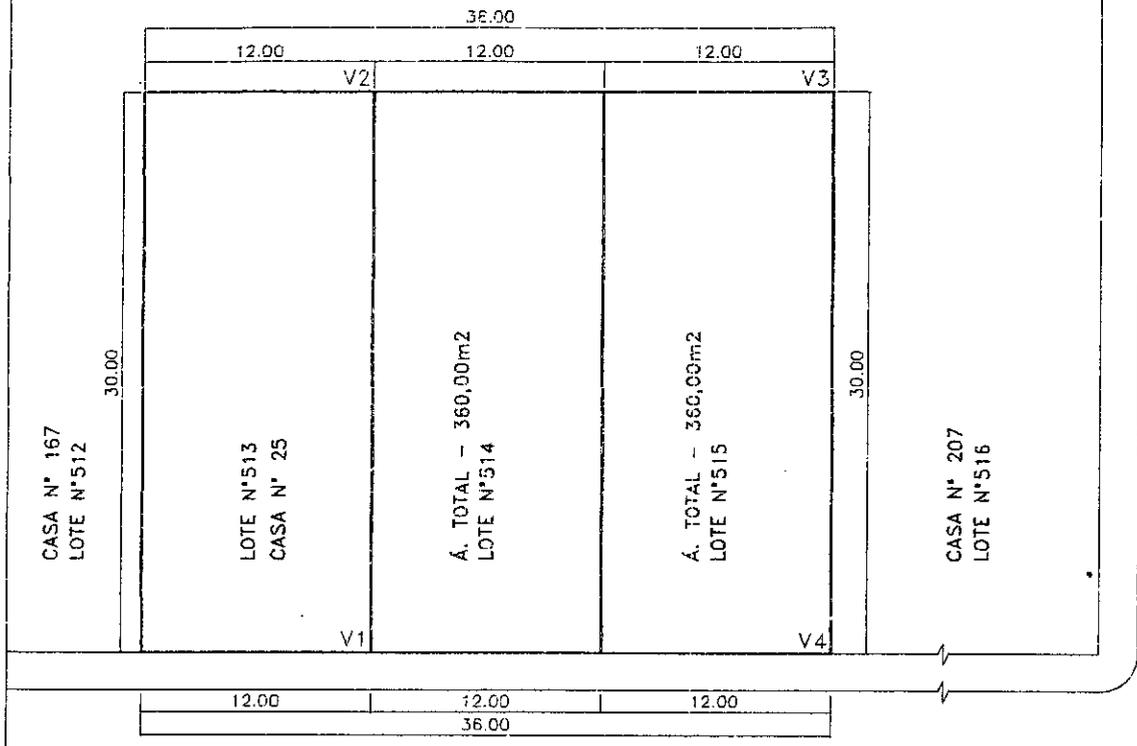
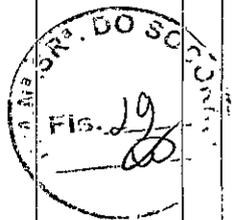
Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro

Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

LOTES N°491, 492 e 493

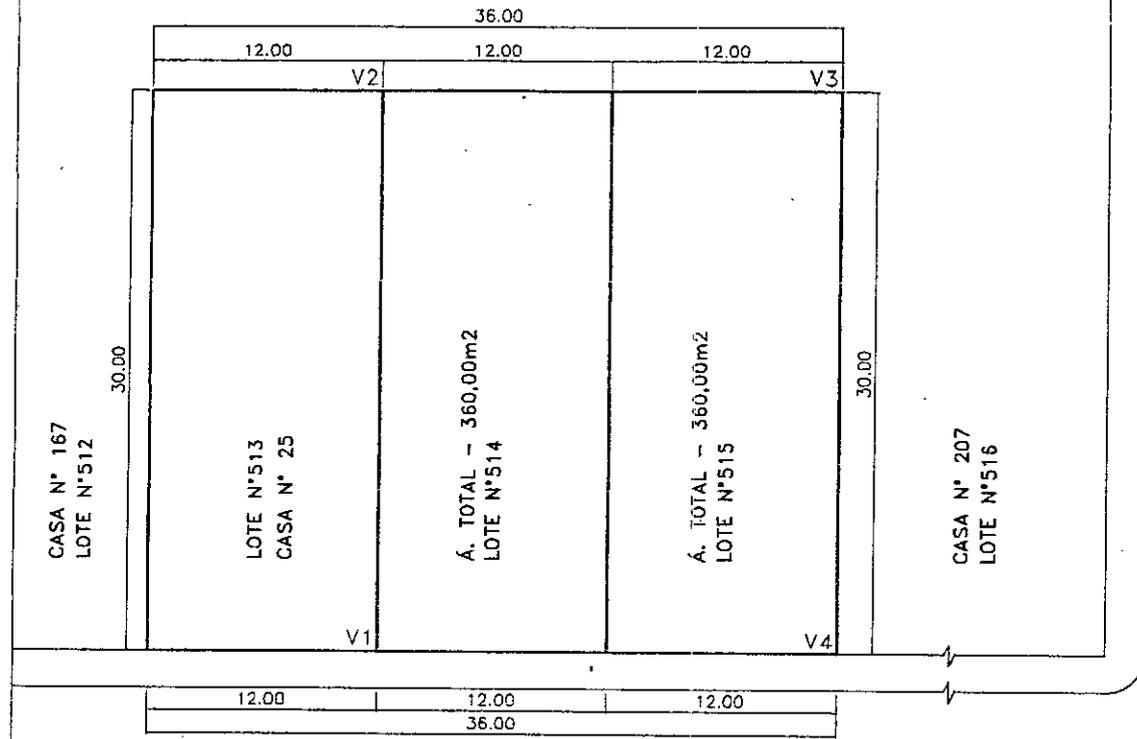
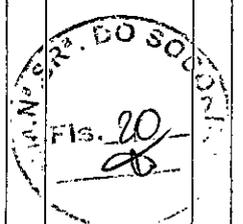


Ana Caroline A. Santos
Ana Caroline A. Santos
 Téc. Construção Civil
 RNPICREA nº 2709650720
 (79)9968-7328

MANOEL ROSÁLIO DA SILVA
 PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

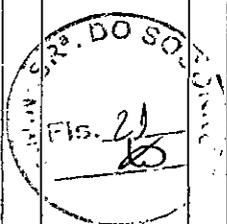
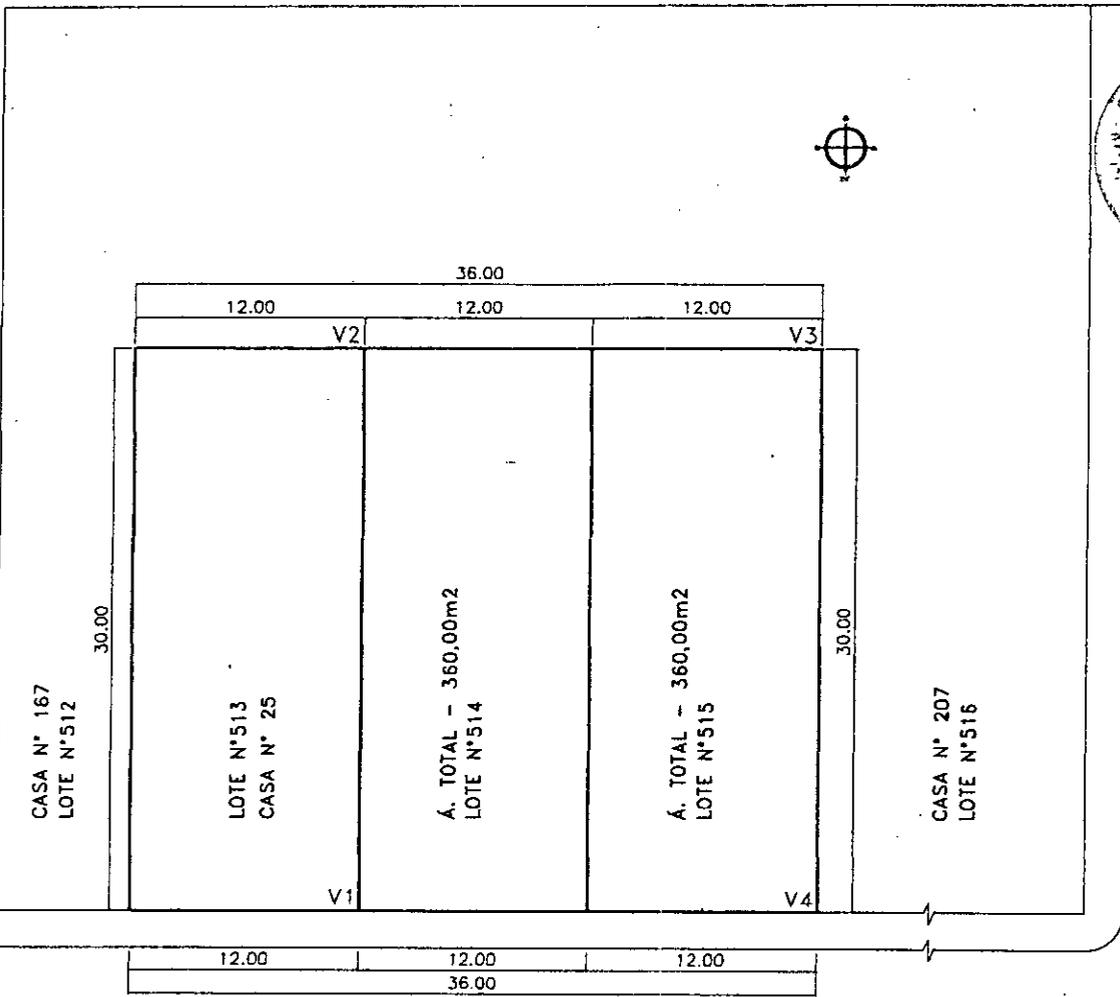
<p>QUADRO DE ÁREA</p>	<p>Título: LEVANTAMENTO CADASTRAL</p>	
<p>Á. Total LOTE 514- 360,00m2 Á. Total LOTE 515- 360,00m2</p>	<p>Descrição: PLANTA DE SITUAÇÃO P/ CONFERÊNCIA DE ÁREA</p>	
<p>Local: RUA REINALDO MOURA N° - LOTES 514,515 OD. R- LOT. PARQUE DOS FAROIS NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE</p>		<p>n° Prancha 01/01</p>
<p>Data: FEV./2012</p>	<p>Escala: 1/400</p>	<p>Arquivo: Cadastro: ALCELY (79)9915-8932/8133-9458</p>



RUA 6 DE ABRIL

Rua REINALDO MOURA(RUA H)

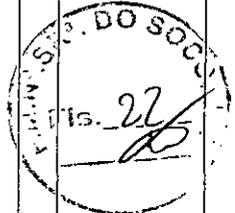
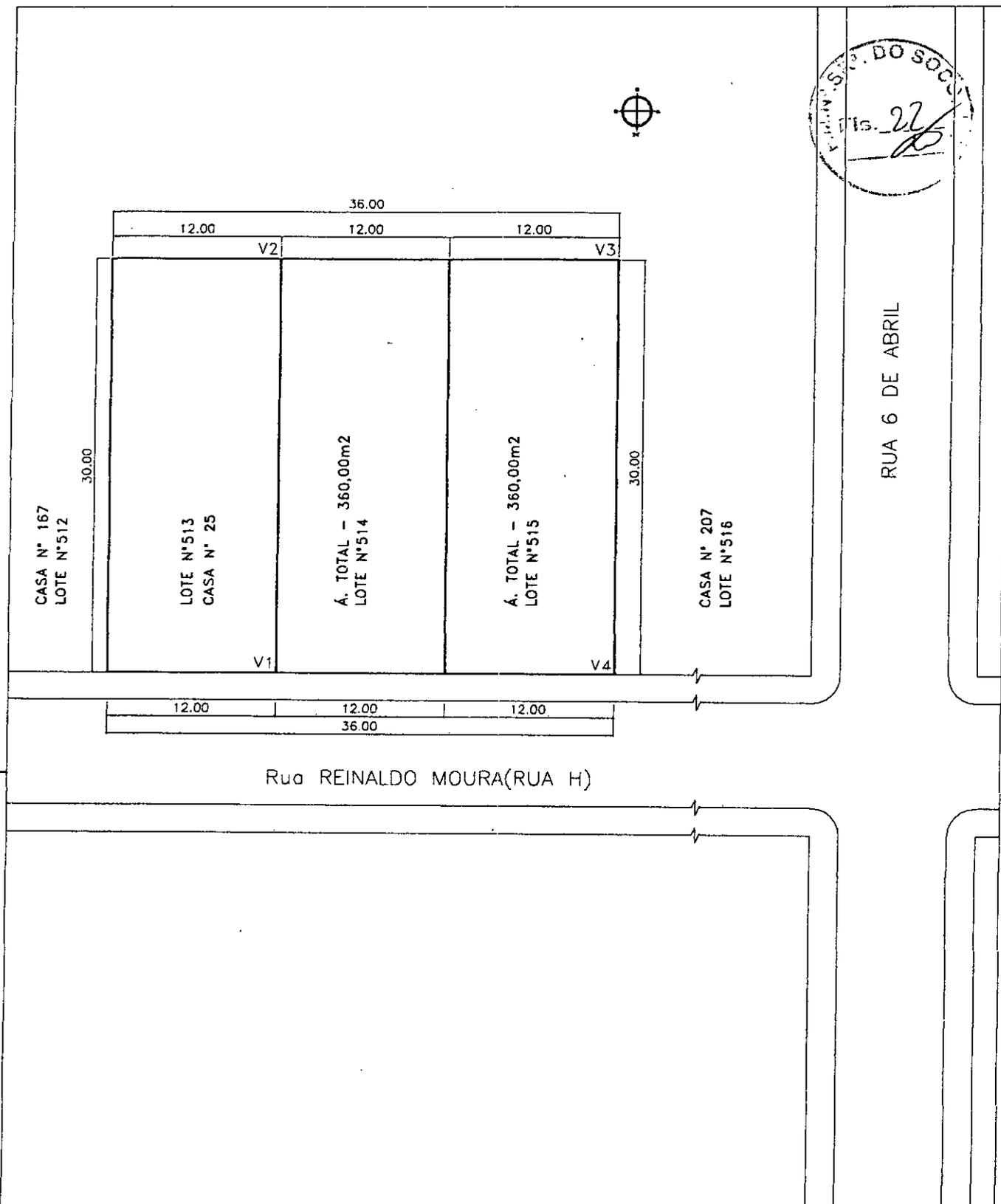
<p><i>Ana Caroline A. Santos</i> Ana Caroline A. Santos Téc. Construção Civil RNP/CREA nº 2709650720 (79)9968-7328</p>		<p>MANOEL ROSÁLIO DA SILVA PROPRIETÁRIO</p>	
<p>RESP. TÉCNICO</p>		<p>PROPRIETÁRIO</p>	
<p>QUADRO DE ÁREA</p>		<p>Título: LEVANTAMENTO CADASTRAL <i>P/contenc. c.s. de área</i></p>	
<p>Área Total - m2</p>		<p>Descrição: PLANTA DE SITUAÇÃO</p>	
<p>Local: RUA REINALDO MOURA N° - LOTES 511,512 QD. R- LOT. PARQUE DOS FAROIS NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE</p>			<p>n° Prancha</p>
<p>Data: FEV./2012</p>	<p>Escala: 1/400</p>	<p>Arquivo:</p>	<p>01/02</p>
<p>Codisto: ALCELY (79)9915-8932/8133-9458</p>			



RUA 6 DE ABRIL

Rua REINALDO MOURA(RUA H)

<p><i>Ana Caroline A. Santos</i> Ana Caroline A. Santos Téc. Construção Civil RNP/CREA nº 2709650720 (79)9968-7328</p>		<p>MANOEL ROSÁLIO DA SILVA PROPRIETÁRIO</p>	
<p>RESP. TÉCNICO</p>		<p>MANOEL ROSÁLIO DA SILVA PROPRIETÁRIO</p>	
<p>QUADRO DE ÁREA</p>	<p>Título: LEVANTAMENTO CADASTRAL <i>P/confer</i></p>		
<p>Área Total - m2</p>	<p>Descrição: PLANTA DE SITUAÇÃO <i>de arce</i></p>		
<p>Local: RUA REINALDO MOURA N° - LOTES 511,512 QD. R- LOT. PARQUE DOS FAROIS NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE</p>		<p>n° Francho 01/02</p>	
<p>Data: FEV./2012</p>	<p>Escala: 1/400</p>	<p>Arquivo:</p>	<p>Codigato: ALCELY (75)9915-8932/6133-9458</p>

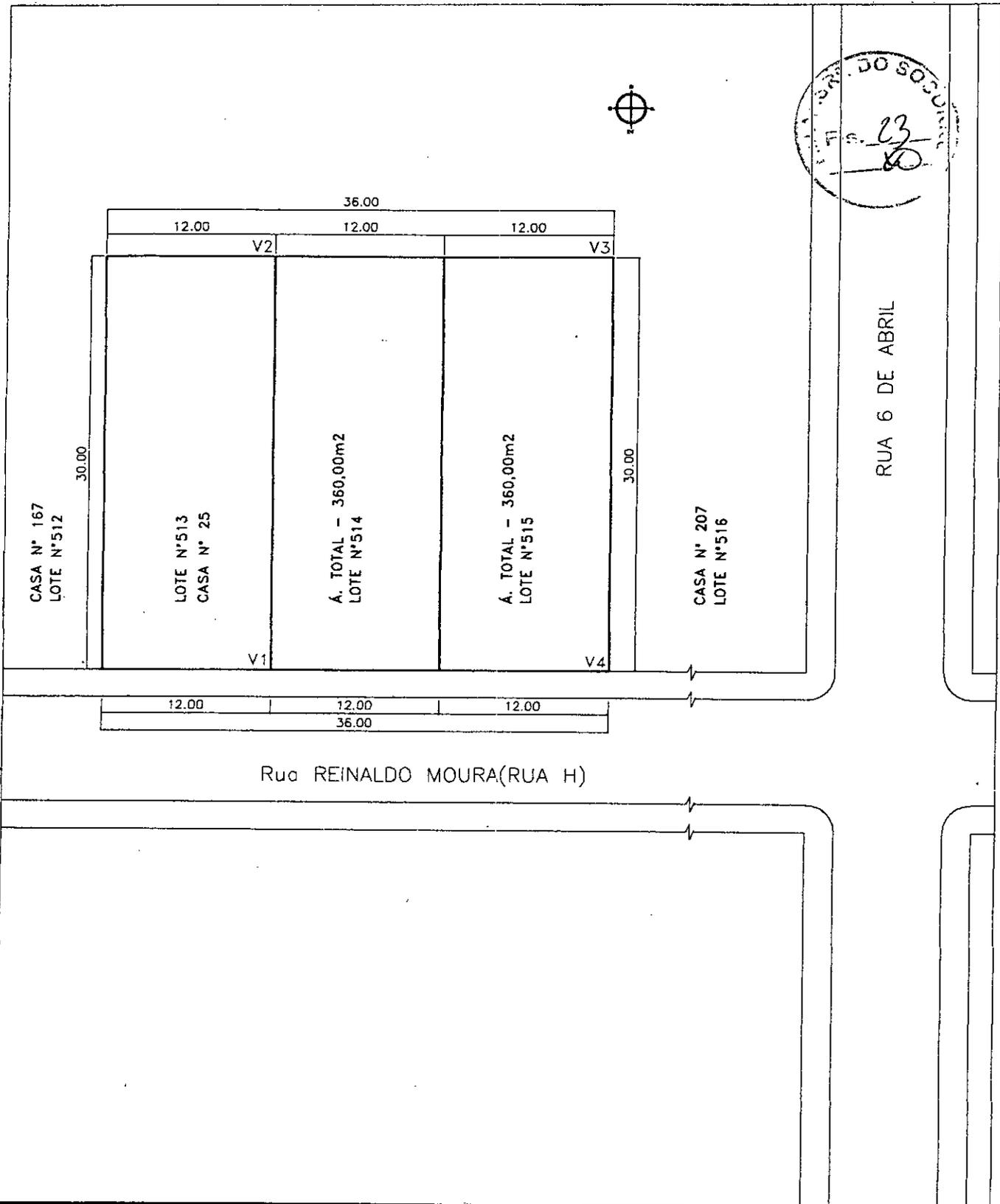


RUA 6 DE ABRIL

Rua REINALDO MOURA(RUA H)

<p><i>Ana Caroline A. Santos</i> Ana Caroline A. Santos Téc. Construção Civil RNP/CREA nº 2709650720 (79)9968-7328</p>		<p>MANOEL ROSÁLIO DA SILVA PROPRIETÁRIO</p>	
<p>RESP. TÉCNICO</p>		<p>RESP. TÉCNICO</p>	
<p>QUADRO DE ÁREA</p>		<p>Título: LEVANTAMENTO CADASTRAL</p>	
<p>Área Total - m2</p>		<p>Descrição: PLANTA DE SITUAÇÃO</p>	
<p>Local: RUA REINALDO MOURA N° - LOTES 511,512 QD. R- LOT. PARQUE DOS FAROIS NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE</p>			<p>n° Prancha: 01/02</p>
<p>Data: FEV./2012</p>	<p>Escala: 1/400</p>	<p>Arquivo:</p>	<p>Cartista: ALCELY (79)9915-8932/8133-9458</p>

*p/ confer
 c. a.
 de arq*



Ana Caroline A. Santos
Ana Caroline A. Santos
 Téc. Construção Civil
 RNP/CREA nº 2709650720
 (79)9968-7328

MANOEL ROSÁLIO DA SILVA
 PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO

QUADRO DE ÁREA	Título: LEVANTAMENTO CADASTRAL	
Área Total - m ²	Descrição: PLANTA DE SITUAÇÃO	
Local: RUA REINALDO MOURA N° - LOTES 511,512 OD. R- LOT. PARQUE DOS FAROIS NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE		n° Prancha: 01/02
Data: FEV./2012	Escala: 1/400	Arqu.vo: Codista: ALCELY (79)9915-8932/8133-9458

*p/conten
 p. 2
 de area*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

R\$ 3.500,00



VENDEDOR(A): IRECILDA DE SIQUEIRA VIANA, brasileira, maior, capaz, solteira, portadora do CIC/MF nº 671.362.225-91, e da CI/RG nº 759.795-2ª via-SSP/SE, residente e domiciliada na Rua 143, nº 221, Loteamento Itacanema, neste município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

COMPRADOR(A): BETÂNIA DO NASCIMENTO SANTOS, brasileiro, maior, casada, portadora da CI/RG nº 3.001.169-8-2ª via-SSP/SE e do CPF nº 997.683.995-20, residente e domiciliada na Rainaldo Moura, nº 25, Parque dos Faróis, neste município de Nossa Senhora do Socorro/Se.

IMÓVEL: Um terreno localizado representado pelo 515 da quadra R, sem benfeitorias próprio para construção medindo 12,00 metros de largura na frente e no fundo um comprimento de 30,00 metros de ambos os lados totalizando uma área de 360,00m², limitando-se ao Norte com a rua H, ao Sul com o lote 495; ao Leste com o lote 514 e ao Oeste com o lote 516. E por bem deste recibo e na melhor forma de direito efetivamente vendido pelo preço de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) que a vendedora confessa ter recebido neste ato dele comprador em moeda corrente deste país, que contou e achou exata, da qual dá o comprador, pleno e geral e irrevogável quitação, transferindo toda a posse, domínio, ação que até então exercia sobre a o terreno ora vendido, para que dele dito comprador use, goze e disponha como seu que fica sendo de hoje em diante. Assim ajustados assinam o presente instrumento juntamente com a testemunha a tudo presente, abaixo assinando.

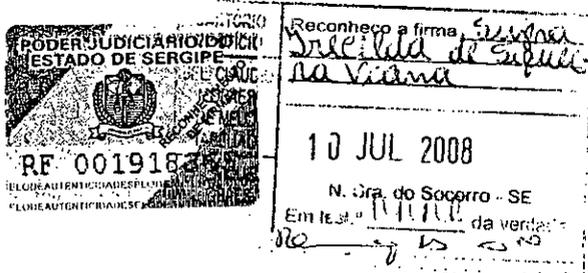
OBS: A COMPRADORA ACIMA QUALIFICADA, FICA NA RESPONSABILIDADE DE CONFIRMAR A ENTRADA DE R\$ 1.500,00, EM 14/07/2008, 4X R\$ 500,00, A CONTAR DO DIA 05(CINCO) DE CADA MÊS DO DECORRENTE DO ANO.

Nossa Senhora do Socorro/Se, 10 de julho de 2008.

VENDEDOR(A): Irecilda de Siqueira Viana

COMPRADOR(A): Betânia dos Nascimento Santos

TESTEMUNHA: Santos dos Santos



RECIBO DE COMPRA E VENDA

25
[Handwritten signature]

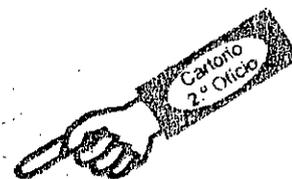
R\$ 1.500,00

VENDEDORES: BETANIA DO NASCIMENTO SANTOS, brasileira, maior, capaz, portadora da CI/RG nº 3.001.169-8-2ª via-SSP/SE, e do CPF nº 956.447.254-72 casada com EVERTON DOS SANTOS, residentes e domiciliados na Rua O, nº 255, Parque dos Faróis, neste município.

COMPRADOR: VALDEMISO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, maior, capaz, declarou ser solteiro, portador do CIC/MF nº 970.786.625-04, da CI/RG nº 1341501-SSP/SE, residente e domiciliado na Rua J-1, nº 25, Conjunto Jardim I, neste município de Nossa Senhora do Socorro/Se.

IMÓVEL: Um terreno situado na Rua H, S/N, PARQUE DOS FARÓIS, neste município, no trecho compreendido entre a Rua O e a Praça ABC, medindo 12,00 metros de largura na frente e no fundo por 30,00 metros de comprimento em ambos os lados, confrontando-se: pela frente com a Rua H; pelo lado direito com a residência da Srª. Maria; pelo lado esquerdo com a residência do Sr. Adriano. Bem deste recibo e na melhor forma de direito efetivamente vendido pelo preço de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que os vendedores confessam ter recebido neste ato dele comprador em moeda corrente deste país, dando plena e geral e irrevogável quitação, transferem toda a posse, domínio, ação que até então exerciam sobre o terreno ora vendido para que dele dito comprador use, goze e disponha como seu que fica sendo de hoje em diante. Assim ajustados assinam o presente instrumento juntamente com a testemunha a tudo presente, abaixo assinado.

Nossa Senhora do Socorro/Se, 14 de maio de 2008.



VENDEDORES: Betania das Nascentes Santos

COMPRADOR: Valdemiso dos Santos Passos

TESTEMUNHA: Everton dos Santos

CARTÓRIO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO ESTADO DE SERGIPE	Reconheço a firma <u>SANTA PAZ</u>
	AUTENTICIDADE DE <u>SE-</u> <u>TANIA DO NASCIMENTO</u> <u>SANTOS.</u>
RE 00191	14 MAI 2008
ESCREVENTE AUTORIZADO	N. Gra. do Socorro - SE Em test.º <u>meu</u> da verdade. <u>meu</u> BEL. CLAUDIO MORAES DE MELO

26
8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Vendedor: **VALDEMISO DOS SANTOS PASSOS**, brasileiro, maior capaz, solteiro, vigilante, portador da CNH nº 02488716982-DETRAN/SE, inscrito no CPF nº 970.786.625-04, residente na Rua 45, nº 238, Parque dos Faróis, no Município de Nossa Senhora do Socorro, deste Estado de Sergipe.

Compradora: **BRENA NASCIMENTO SANTOS**, brasileira, maior, capaz, solteira, micro empreendedora, portadora da CTPS nº 1636308, série nº 0050/SE, inscrita no CPF nº 079.414.415-27, residente na Rua H, nº 169, Parque dos Faróis, no Município de Nossa Senhora do Socorro, deste Estado de Sergipe.

O vendedor acima qualificado e identificado, declara para os devidos fins de direitos e que se fizerem necessários, que recebeu da compradora também acima qualificada e identificada, a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, paga à vista neste ato em moeda corrente deste país, contada e achada exata pelo vendedor, que dá plena, rasa, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeito do preço total da venda que fez para a compradora de **UMA CASA situada na Rua H, nº 169, no trecho compreendido entre a Rua O e a Praça ABC, no Loteamento Parque dos Faróis, no Município de Nossa Senhora do Socorro, deste Estado**, medindo 12,00 metros de largura na frente e no fundo, por um comprimento de 30,00 metros em ambos os lados, limitando-se pelo lado direito, com um terreno de propriedade do senhor Everton; pelo lado esquerdo, com imóvel de propriedade da senhora Luciana; e pelo fundo, com imóvel pertencente ao senhor Diego.

Dito imóvel acima descrito e ora vendido, foi adquirido pelo vendedor de compra feita a Betânia do Nascimento Santos, conforme recibo de compra e venda, datado de 14/05/2008, que segue anexo a este instrumento.

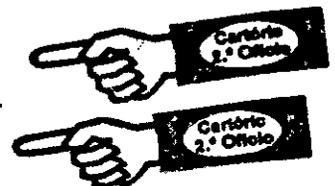
Desde já o vendedor transfere todo direito, ação e posse que até então exercia sobre o imóvel ora vendido, para que dele a compradora use, goze e disponha como seu que fica sendo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de março de 2019.

Valdemiso dos Santos Passos
VALDEMISO DOS SANTOS PASSOS

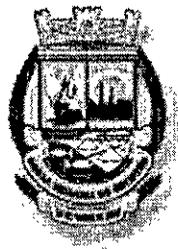
Brena Nascimento Santos
BRENA NASCIMENTO SANTOS



CARTÓRIO CLAUDIO MELO - NSA. SRA. DO SOCORRO-SE
Av. Principal, 715 - Conj. João Alves Filho - CEP: 49160-000 - Tel./Fax: (79) 3254-1725 / (79) 9 9989-1725
Claudio Moraes de Melo-Tabellão - e-mail: cart2socorro@uol.com.br

RECONHECIMENTO nº 12417
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA DE (1) VALDEMISO DOS SANTOS PASSOS(2) BRENA NASCIMENTO SANTOS
Selo TJSE: 201929514009181 Aceso: www.tjse.ius.br/x/BCAHQD
Selo TJSE: 201929514009182 Aceso: www.tjse.jus.br/x/HTK27G
N.Sra do Socorro /SE, 18 de MARÇO de 2019.

Luciano Moraes de Melo
ESCRITÓRIO AUTORIZADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORA DE TRIBUTOS
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO, DE NEGATIVA.**

NOME DO CONTRIBUINTE:

BRENA NASCIMENTO SANTOS

ENDEREÇO:

RUA H, Nº 169, LOTEAMENTO PARQUE DOS FAROIS— NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

CPF/CNPJ:

079.414.415-27

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

161371

ATIVIDADE:

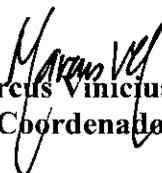
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Em cumprimento a solicitação do requerente, com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de pesquisar, inscrever e cobrar a qual tempo as dívidas que venham a ser apuradas, certificamos para os fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos que existe débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa.

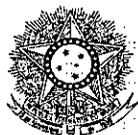
Outrossim, esclarecemos que a presente CERTIDÃO TEM OS MESMOS EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA, por força do exposto no art. 30 do CTM – Código Tributário Municipal c/c art. 151 e art. 206 do CTN – Código Tributário Nacional

Esta certidão será válida até 30/07/2019, somente na via original, na forma da legislação em vigor.

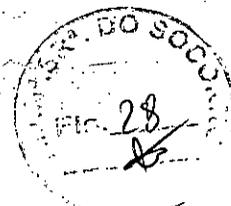
Nossa Senhora do Socorro/Se, 31 de maio de 2019.


Marcus Vinicius Carvalho Lima
Coordenador de Tributos

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ DO PRADO FRANCO
Secretaria Municipal da Fazenda
Rua Antônio Valadão, S/Nº, Cento,
Nossa Senhora do Socorro / Sergipe.
CEP 49160-000 – (79) 21077845 – CNPJ 13.128.814/0001-58
site: www.socorro.se.gov.br e-mail: tributos@socorro.se.gov.br
Isabela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRENA NASCIMENTO SANTOS
CPF: 079.414.415-27
Certidão nº: 174195561/2019
Expedição: 17/05/2019, às 08:09:08
Validade: 13/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRENA NASCIMENTO SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **079.414.415-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BRENA NASCIMENTO SANTOS**
CPF: **079.414.415-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:13:31 do dia 17/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2019.

Código de controle da certidão: **B2DF.3991.67D6.608F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

É a mãe (Mariana) que tem o nome de Brena

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME 7029118-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/04/2009

BRENA NASCIMENTO SANTOS

FILIAÇÃO

EVERTON DOS SANTOS
BETANIA DO NASCIMENTO SANTOS

NACIONALIDADE ARACAUIENSE DATA DE NASCIMENTO 08/03/1999

DOC ORIGEM CERTIDAO DE NASCIMENTO NR: 82737, LV: A143 FL: 28
CART 11 OF DIST COM DE ARACAJU SE

ASSINATURA DO DIRETOR

0911778160

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

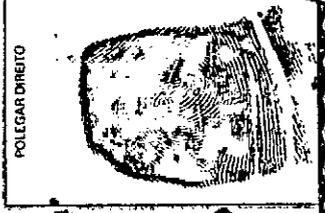
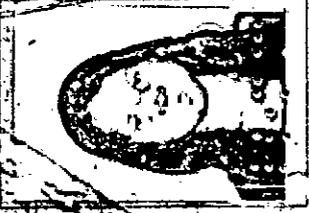
ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERICIA

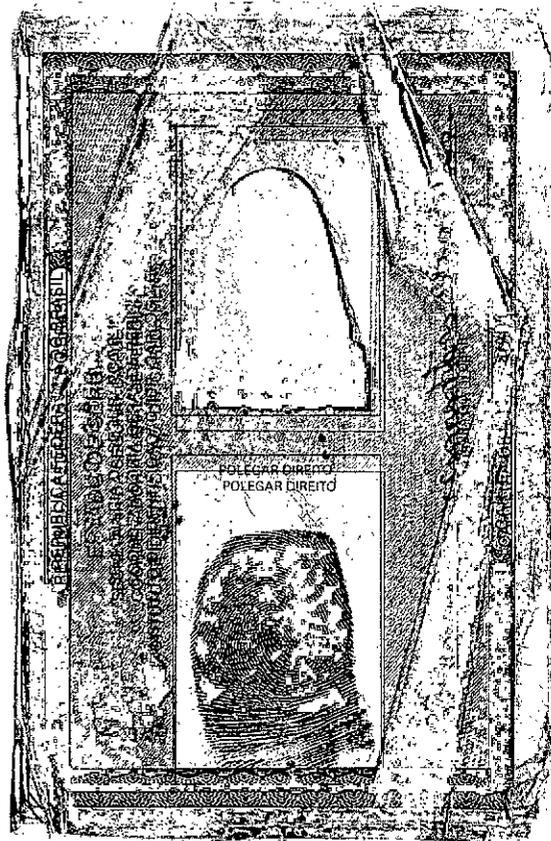
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. CARLOS MENDES

POLEGAR DIREITO



30

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA



FLORENTINA DOS SANTOS NASCIMENTO
 TRAV G. 255 - CENTRO
 NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE CEP 48160000 (A3 20)



ENERGISA SERÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ENERGIA S.A.
 Rua M. A. Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa
 Aracaju/SE - CEP 49040-150
 CNPJ 13.017.452/0001-63 - Insc. Est. 270.757.436
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 012.664.272
 Cód. para Déb. Automático: 00003207032



Ligação: MONOFÁSICO
 Cts/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
 Rotero: 7 - 20 - 487 - 1° 10 Referência: Abr / 2019
 Medidor: N1041S13354 Emissão: 10/04/2019

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a:	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Abr / 2019	10/04/2019	13/05/2019	656.471.895-04

UC (Unidade Consumidora): **3/325753-2**

Canal de contato

Declaração de Quitação Anual de Débitos
 Conforme previsto na Lei 12.907 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2018 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
13/03/19	21147	10/04/19	21507	22

Demonstrativo										
CCl	Descrição	Quantidade	Taxa (R\$)	Valor Base (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	Per/Celula (R\$)	Per (R\$)	Outros (R\$)
0801	Consumo em kWh	350,000	0,786520	278,67	278,67	27	74,70	278,67	3,00	13,87
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0907	CONTRIBUIÇÃO PUEUCA			21,22	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 01/2019			5,29	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 01/2019			6,10	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2019			2,69	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 3 1 91 276,67 74,70 278,67 3,00 13,87
 Taxas e Tributos 0,514200

Medida últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
344	17/04/2019	R\$ 311,97

Histórico de Consumo (kWh)

358	367	393	300	315	305	323	297	347	395	346	262
Abr/18	Ma/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19

RESEMI 1707 01741 103
 1468.c692.2476.f574.da01.a224.61bb.7bfe.

Indicadores de Qualidade 2º 2019 - APACAU

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DMC MENSAL	4,35	2,42	
DIC TRIMESTRAL	9,31		127
DMC ANUAL	18,32	1,00	
DMC MENSAL	3,30		117
DIC TRIMESTRAL	8,30		133
DMC ANUAL	12,30	2,42	
DMC	2,77		
DMC	12,22		

Discriminação	Valor (R\$)	%
Taxa de Descontagem Energisa/SE	67,25	21,58
Contribuição de Energia	92,43	29,63
Serviço de Transmissão	9,85	3,16
Energia Solar	15,91	5,10
Impostos, Oneros e Encargos	128,82	40,95
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	311,87	100,00

Valor do EUSO (R\$ 2º 2019) R\$ 33,26

ATENÇÃO:
 REAVISO: Caso as faturas não tenham sido pagas em prazo, o fornecimento poderá ser suspenso a partir da 25/04/2019. Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após esse dia não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas não tenham sido pagas, desconsidere essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.
 Fatura suspenso a utilização em serviços de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.
 Problemas de utilização Pague a Luz para 4141.6377 ou 93655.9377 - WhatsApp

Faturas em atraso:
 Mar/19 308,68
 Fev/19 291,21

VALIDA EM TODO O TERREITÓRIO NACIONAL

R. C. 3.001.169-8 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/10/2005

NOME
BETANIA DO NASCIMENTO SANTOS

FILIAÇÃO
**RAIMUNDO MANUEL DO NASCIMENTO
 FLORENTINA DOS SANTOS NASCIMENTO**

NATURALIDADE
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO
26/02/1978

DOC ORIGEM
**CT. CASAM. NR 54 LV BOIALIX FL 54
 OF. CART. 3 OFIC. DIST. CDM. NOSSA SRA. DO SOCORRO-SE
 892.683.995-20**

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 03/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENDES"

FOTO

FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO

Betania do Nascimento Santos
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

32



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO N°. _____/2019

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR (A): Brena Nascimento Santos, portador do RG n° 7.029.118-7 SSP/SE e inscrito no CPF sob n° 079.414.415-27, residente e domiciliado na Travessa "G", n°285, Centro, Sede de Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro, através da sua Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ sob n° 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/n°, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **Josevanda Mendonça Franco**, inscrita no CPF n° 138.657.495-34 e portadora do RG n° 382.025 SSP/SE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 1 (um) imóvel, localizado na Rua "H" , n° 169, conjunto Parque dos Faróis, neste município de Nossa Senhora Do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento do anexo da Escola Municipal João Vasconcelos Prado.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 36.068,52 (trinta e seis mil sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.005,71 (três mil cinco reais e setenta e um centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria de Educação
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2104 - Manutenção do Salário Educação
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1115 – Salário Educação

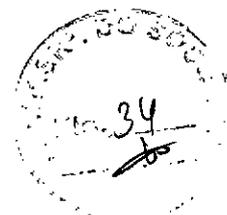
CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, xxxx de junho de 2019.

LOCADOR: **BRENA NASCIMENTO SANTOS**
CPF N° 079.414.415-27

LOCATÁRIA: **JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO**
Secretária Municipal de Educação

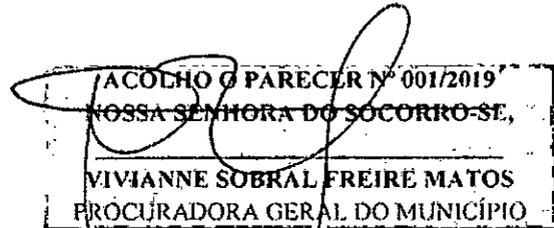
TESTEMUNHAS:

_____ CPF n° _____

_____ CPF n° _____



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa



PARECER JURÍDICO N.º 001/2019
Processo Administrativo n. 0000000000003/2019

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO SOBRE LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-LEGALIDADE – ART.24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93-DISPENSA DE LICITAÇÃO-POSSIBILIDADE LEGAL - DETERMINA SEGUIR O PARECER NORMATIVO N. 671/2013 – INCLUSIVE QUANTO AOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO – ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º, inciso XIX da Lei Complementar 1.135/2015, consultada pela Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações e Contratos, solicita Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação objetivando a locação de um imóvel para servir como instalações de órgãos desta Prefeitura, vem manifestar-se através do presente Parecer, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes a elaboração das justificativas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

A Procuradoria Geral do Município foi impulsionada através do Ofício n. 972/2018, para emissão de Parecer com vistas à atualização no portal jurisdicionado (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE sobre a utilização do Parecer Normativo n.º 671/2013, com força normativa e vinculante a todos os órgãos da Administração pública municipal, alusivo aos contratos e termos aditivos de Locação de imóveis que servem para instalação dos órgãos desta Prefeitura do exercício de 2019, tendo em vista a necessidade de alimentação do sistema de forma atualizada dos dados SISAP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Em suma é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a legalidade da celebração de contratos de locação de imóveis para servir de instalação de órgãos desta Prefeitura por meio de Dispensa de Licitação.

Diante disso, é oportuno destacar que em 24 de setembro de 2013, a douta Procuradora do Município, Dr.^a Débora Cristina Portella Pinchemel, emitiu o Parecer Jurídico n. 671/2013, cuja matéria diz respeito à Locação de imóveis para instalação de setor de administração municipal – legalidade- art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, sendo que no processo de dispensa de licitação, foi analisada e aprovada a minuta do contrato de locação de imóvel pelo Município de Nossa Senhora do Socorro e dispendo sobre os requisitos procedimentais e documentos necessários exigidos para celebração do referido contrato.

Ressalte-se que o Prefeito Municipal conferiu efeitos normativos ao referido Parecer Jurídico n.º 671/2013, através do Decreto n. 5805 de 03 de outubro de 2013, passando a vincular a administração pública direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 65 e art. 66 da Lei Complementar n. 1.135/2015, vejamos:

Art. 65 Os pareceres dos Procuradores do Município, uma vez homologados e publicados pelo Procurador Geral do Município, têm força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Nossa Senhora do Socorro.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 66 Os pareceres exaurientes de matérias jurídicas sedimentadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município, baseados em precedentes cuja consolidação de entendimento importe eficiência na prestação das atividades jurídicas do órgão, poderão ser encaminhados pelo Procurador Geral do Município ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para aprovação e homologação como Pareceres Normativos, os quais serão publicados na forma que prevê a Lei Orgânica do Município. Parágrafo único. Os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Município serão numerados em ordem sequencial, datados e arquivados no Gabinete do Procurador Geral do Município pela sua Chefia de Gabinete.

Dessa forma, o Parecer Jurídico n.º 671/2013 possui força normativa e vinculante a todos os órgãos da administração pública municipal, inclusive suas fundações e autarquias, não havendo necessidade de novo parecer jurídico sobre a questão jurídica, tão somente, para determinar que sejam seguidas as orientações do Parecer Jurídico Normativo n. 671/2013.

Todavia, convém mais uma vez chamar a atenção para o fato de que as Secretarias Municipais responsáveis pela locação de imóveis devem verificar atentamente o procedimento para que seja comprovada através da documentação a propriedade do imóvel, bem como, verificar se o proprietário é servidor do Município, tendo em vista a vedação legal, etc.

Ou seja, deverão ser atendidas todas as recomendações elencadas no Parecer Normativo de n.º 671/2013, para firmar os contratos de locação de imóveis desta Prefeitura.

Registre-se ainda que não foi apresentada para exame prévio a minuta do contrato, razão pela qual igualmente recomenda que se observe o atendimento das exigências legais, atendendo aos termos do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a minuta padrão adotada por esta municipalidade.

Outrossim, também os Termos Aditivos de Prazo deverão observar os requisitos legais, quanto ao prazo de vigência contratual e sua possibilidade de prorrogação, não havendo necessidade de reavaliação do imóvel, nos casos de manutenção do valor da contratação, observando que a legislação permite a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]



Gov. do Município
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

A luz dos argumentos expostos, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela possibilidade de celebração do Contrato de Locação de Imóveis para instalação dos órgãos desta Prefeitura, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, desde que sejam atendidas as orientações normativas e requisitos do Parecer Jurídico Normativo n.º 671/2013, inclusive quanto aos Termos Aditivos de Prazo quanto à possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 02 de janeiro de 2019.


ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

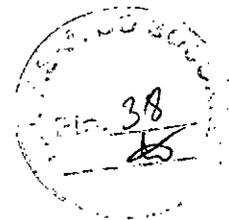
Em 03/06/2019

AR

NEEMIAS OLIVEIRA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CONTRATO Nº. 050/2019

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR (A): Brena Nascimento Santos, portador do RG nº 7.029.118-7 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 079.414.415-27, residente e domiciliado na Travessa "G", nº285, Centro, Sede de Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro, através da sua Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **Josevanda Mendonça Franco**, inscrita no CPF nº 138.657.495-34 e portadora do RG nº 382.025 SSP/SE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 1 (um) imóvel, localizado na Rua "H", nº 169, conjunto Parque dos Faróis, neste município de Nossa Senhora Do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento do anexo da Escola Municipal João Vasconcelos Prado.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 36.068,52 (trinta e seis mil sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.005,71 (três mil cinco reais e setenta e um centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria de Educação
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2104 - Manutenção do Salário Educação
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1115 – Salário Educação

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de junho de 2019.

LOCADOR:

Brena Nascimento Santos
BRENA NASCIMENTO SANTOS
CPF N° 079.414.415-27

LOCATÁRIA:

Josevanda Mendonça Franco
JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

Edeláudio Santana Silveira _____ CPF n° 036.876.955-71

Maria José dos Santos Filha _____ CPF n° 037.720.595-89



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA Nº 004/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 004/2019/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA "H" , Nº 169, CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE. PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA MUNICIPAL ESCOLA JOÃO VASCONCELOS PRADO.

CONTRATADA: BRENDA NASCIMENTO SANTOS

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOSE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2104 - Programa Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.000– Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

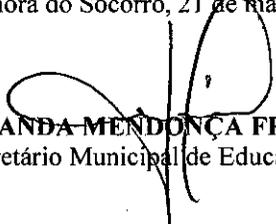
FONTE DE RECURSOS: 1115.0000 - Salário Educação

VALOR GLOBAL: R\$ 36.068,52

PARECER JURÍDICO: Nº 001/2019

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro, 21 de maio de 2019.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretário Municipal de Educação



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



OFÍCIO Nº 530/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de junho de 2019.

Ao
Sr. **JOSÉ HERMÓGENES A. PEREIRA JÚNIOR**
Diretor Administrativo Financeiro da SEMED
NESTA

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente à ao **Contrato nº 050/2019**, cujo objeto é Locação de 1 (Um) Imóvel, localizado na Rua "H", nº 169, conjunto Parque dos Faróis, neste município de Nossa Senhora do Socorro/Se. Para o funcionamento do anexo da Escola Municipal João Vasconcelos Prado.

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
48000	2104	3390.036.00.00	1115

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

Dispensa nº 0042019
Contrato 050/2019
Brenda Nascimento Santos
Certidões

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,


ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
Presidente da CPL

03/06/19
